

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE OS DESCONTOS NOS VENCIMENTOS DOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO PARA O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE INFRAÇÕES COMETIDAS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a aplicação de descontos nos vencimentos dos motoristas vinculados ao ente municipal para o pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas no exercício de suas funções.

Art. 2º Os descontos nos vencimentos serão realizados exclusivamente nos casos em que:

- I - A infração de trânsito tenha sido cometida pelo servidor enquanto conduzia veículo oficial ou a serviço da Administração Pública Municipal.
- II - Haja comprovação de que a infração decorreu de culpa ou dolo do motorista, conforme apuração em processo administrativo regular.

Art. 3º Para a efetivação do desconto, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - Notificação prévia do servidor acerca da infração e da respectiva penalidade aplicada;
- II - Garantia do contraditório e da ampla defesa por meio de processo administrativo disciplinar;
- III - Fundamentação escrita da decisão administrativa que conclua pela responsabilidade do servidor pela infração.

Art. 4º O valor da multa será descontado em folha de pagamento, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - O desconto não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor em um único mês;

II - Caso o valor da multa ultrapasse o limite previsto no inciso I, o desconto será parcelado em até 12 (doze) vezes, respeitando o teto mensal.

Art. 5º As infrações decorrentes de ordem superior, necessidade de prestação de serviço emergencial ou condições excepcionais devidamente justificadas não ensejarão o desconto, desde que comprovadas pelo motorista ou por seu superior imediato.

Art. 6º Os valores descontados dos vencimentos serão integralmente destinados ao pagamento das multas aplicadas, com o devido registro e controle pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7º O ente municipal deverá garantir aos motoristas treinamento periódico sobre legislação de trânsito, a fim de prevenir infrações e promover a segurança no trânsito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 24 de janeiro de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar os descontos nos vencimentos de motoristas do Município para o pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas no exercício de suas funções, assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

A medida busca preservar o patrimônio público e responsabilizar de forma justa os motoristas que, por dolo ou culpa, causarem prejuízos financeiros ao erário. O texto também resguarda situações excepcionais, como ordens superiores ou emergências justificadas, e estabelece limites nos descontos, garantindo que não comprometa a subsistência do servidor.

Além disso, o projeto incentiva a prevenção de infrações por meio de treinamentos periódicos, promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos e a segurança no trânsito.

Por fim, esta iniciativa busca proteger o interesse público, promovendo a correta aplicação dos princípios da moralidade e da eficiência administrativa, ao mesmo tempo que resguarda os direitos dos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, submeto este projeto à apreciação dos nobres vereadores, confiando na sua aprovação para o benefício da coletividade e da boa gestão pública.

JOÃO BASÍLIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº 040/2025 – GP

Riachuelo/RN, 24 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente Ofício, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar projeto de lei referente à aplicação de descontos nos vencimentos dos motoristas vinculados ao ente municipal para o pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas no exercício de suas funções.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

JOÃO BASÍLIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL